



SISGAR WEB

Garantias Contratuais:

Inclusão Alteração Exclusão Consultar Limpar Sair

Ua:

Recibo Ent.

Recibo Saída

Registro: Seq: 005 Ano: 2026 Comp: A

I. Contratual: Nº: 0001 Ano: 2025 Comp: DT Tipo: CONTRATO Ua:

Empresa: 59.073.962/0001-13

Inst. Garantidora.: 37.960.905/0001-13

Gestor: **GIULIANO MESTOLO PEREIRA**

Tipo Garantia: **APÓLICE SEGURO GARANTIA**

Emissão: 25/02/2025

Baixada: ☐

Objeto: **FIEL EXECUÇÃO**

Entrada: 16/06/2026

Devol.: ☐

Moeda/Val Histórico: 6.132.805,80

Início Vig.: 17/02/2025

Moeda/Val Instrum.: 6.132.805,80

Vencim.: 15/09/2028

Reg. SIAFI NL Lançamento: NL Baixa:

Número Documento: 012792026000107757050848

Solidariedade Passiva: Garantia (%): 5

Observação: REGISTRO DE GARANTIA EM 16/06/2026. NATÁLIA COSTA.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

PARECER JURÍDICO nº 058-2026/CEATO/GAJUR/P**ASSUNTO: ANÁLISE DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA****APÓLICE Nº: 012792025000107767001658****CONTRATADA: CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALTRAILTECO RAIL**

ANÁLISE FORMAL DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APRESENTADA PELA CONTRATADA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E CONFORMIDADE COM O CONTRATO.

Senhor Gestor,

Trata-se da análise da Apólice de Seguro-Garantia nº **012792025000107767001658**, emitida pela SOMBRERO SEGUROS S.A., vinculada ao Contrato nº 001-2025/DT, celebrado com o **CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALTRAILTECO RAIL**.

A referida apólice tem por finalidade assegurar a execução contratual. Pontua-se que o contrato possui valor global de R\$ 42.085.371,96 (quarenta e dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dessa forma, este parecer jurídico fundamenta-se exclusivamente nos documentos encaminhados, limitando-se à orientação jurídica quanto à adequação e validade dos documentos apresentados. Ressalta-se que não se abordam aspectos relacionados à conveniência ou oportunidade dos atos administrativos.

Ademais, a análise aqui realizada concentra-se nos aspectos jurídicos e contratuais, pressupondo que a autoridade competente dispõe do conhecimento técnico, financeiro e administrativo necessário à avaliação integral do contrato. Quanto às especificações técnicas do processo, presume-se que estas foram definidas com base em parâmetros objetivos e técnicos, de modo a atender aos interesses da CBTU e ao interesse público.

Segue-se à análise.

A exigência de garantia para a execução contratual tem como principal objetivo proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da má execução do contrato. Essa garantia assegura que o contratado possui a capacidade técnica e o compromisso necessário para entregar o serviço contratado, promovendo, assim, a segurança jurídica e a efetividade do processo licitatório.



Além disso, a exigência de garantia estimula a participação de empresas idôneas e comprometidas, contribuindo para a seleção de contratados qualificados e aptos a cumprir as obrigações pactuadas. Tal mecanismo reforça a confiabilidade e a transparência nas contratações públicas, refletindo os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que norteiam a gestão administrativa.

Com base nessas premissas, observa-se que o Contrato nº 015-2025/DT, em seus itens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona, estabelece de forma clara as finalidades e condições da garantia contratual:

- 9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2. prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.
- 9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

Nesse contexto, verifica-se que a apólice apresentada atende às exigências estabelecidas na Cláusula Nona do contrato, observando os critérios definidos para a modalidade de seguro-garantia e os parâmetros contratuais aplicáveis.

Outrossim, o item 9.1 da Cláusula Nona estabelece que a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em observância a esse parâmetro, o valor garantido perfaz R\$ 2.104.268,60 (dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), montante equivalente ao percentual previsto no item 9.1 da cláusula nona do contrato.

Verifica-se, ainda, que a apólice apresenta vigência compreendida entre 17/02/2025 e 15/09/2028, abrangendo integralmente o período contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o seu término, em conformidade com o disposto no item 9.5 da cláusula nona do contrato, conforme atestado pelo gestor (Doc. 19 - Q:\AC\DT\LICITADOS\PROCESSOS EM EXECUCAO\PROCESSOS DT ANO 2024\GAESP.PROT.2024-5631-REFORMA_MATERIAL_RODANTE_STU-REC\Fase contratual- ITEM 1 -consorcio).

Nos termos do item 9.6 da cláusula nona do contrato, a contratada juntou aos autos o comprovante de pagamento do prêmio. Há, igualmente, manifestação da gestão contratual atestando a ciência quanto às condições e aos aspectos relevantes da garantia apresentada.

Prezado(a) **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107767001658



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 0E5D06596C3451052E2AB228573B6C1A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 508CC7F613DB5D54256B15EC53E17077

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792025000107767001658 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 125182
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 25/02/2025
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Dados do Segurado



Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
CNPJ/CPF: 42.357.483/0001-26
Endereço: ST BANCARIO NORTE
Número: SN
CEP: 70.041-902
Cidade: BRASÍLIA

Complemento: QUADRA1 BLOCO B EDIF CN
Bairro: ASA NORTE
UF: DF

Dados do Tomador



Nome: CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALTRAILTECO RAIL
CNPJ/CPF: 59.073.962/0001-13
Endereço: R JOSE DO PATROCINIO
Número: 561
CEP: 04.108-001
Cidade: SÃO PAULO

Complemento:
Bairro: ACLIMACAO
UF: SP

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 2.104.268,60

(DOIS MILHÕES E CENTO E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) Contrato nº 001/2025/DT decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021 2024/GALIC/AC/CBTU - Processo Administrativo PROT nº 5631/2024, para a contratação de empresa especializada em Serviço de Requalificação de Material Rodante, para requalificação de sistemas dos trens unidade elétrica (TUEs) das frotas CISM e CAF, e do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da frota Bom Sinal, da STU Recife com fornecimento e instalação de componentes (referente ao item 1).

“Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.”

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado

Repasse financeiro pelo Tomador ao Segurado

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
Contratos de Adesão
Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço
Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIRC. 6
Importância Segurada: R\$ 2.104.268,60
Vigência: 17/02/2025 - 15/09/2028
Prêmio: R\$ 48.187,18

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: MULTAS - CIRC. 662
Importância Segurada: R\$ 2.104.268,60
Vigência: 17/02/2025 - 15/09/2028
Prêmio: R\$ 12.046,79

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS - CIRC. 662
Importância Segurada: R\$ 2.104.268,60
Vigência: 17/02/2025 - 15/09/2028
Prêmio: R\$ 12.046,79

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 72.280,76
Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 72.280,76

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: 1+1

Parcela: 01 **Valor:** R\$ 36.140,38 **Vencimento:** 10/03/2025

Parcela: 02 **Valor:** R\$ 36.140,38 **Vencimento:** 10/04/2025

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: BTF CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 202016059

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO - Ramo 0776

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS PRIVADOS

GLOSSÁRIO

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, SENDO IGUALMENTE RECOMENDÁVEL ÀS BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA EMPRESARIAL.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la) : conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: “O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.”

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços: documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado em Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado no âmbito dos negócios privados, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

4. Exclusões

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020 e, inclusive, (iii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de sua garantia não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

6. Prêmio de Seguro

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias % Do Prêmio
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias % Do Prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

(c) Protocolo Digital no Processo Eletrônico em que tramita o correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em observância às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, corroboradas pelo Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda futuras legislações equivalentes que as substituam, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia deste seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE**:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade em vigilando sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

I - Pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo ‘fatogerador’ a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

1. ACORDOS:

1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

1. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

Condições Particulares

1. CLAUSULA GERAL

RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

COBERTURA TRABALHISTA – RISCOS EXCLUÍDOS.

Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual

2. CULPA E DOLO

Para ausência de dúvida, esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo causado ao Segurado, decorrente de culpa ou dolo do Tomador, durante a execução do Contrato Principal, desde que não haja comprovada participação do

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PRIVADO - CIRC. 662

segurado, seus respectivos Sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, nos termos do artigo 762 do Código Civil.

Seguro Garantia Consórcio SEPSA e ALT

Banco Itaú S.A.		341-7	Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09008 18508.142413 90157.020000 6 10160003614038	
Parcela	01 / 002		Local de Pagamento				Vencimento
Vencimento	10/03/2025		Pagável em Qualquer Banco até o Vencimento				10/03/2025
Agência/Código Beneficiário	2419/01570-2		Beneficiário SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13				Agência/Código Beneficiário
Espécie	RC	Quantidade	001 x 002		Avenida Paulista, 453- CJ. 23- Bela Vista- SÃO PAULO/SP- CEP 01311-907		2419/01570-2
Valor do Documento	R\$36.140,38		Data do Documento	25/02/2025	Nº do Documento	1007607001658/000000000/01	Cart. / Nosso Número
(-) Desconto			Espécie Doc	RC	Aceite	N	109/00185081-4
(-) Outras Deduções			Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(=) Valor do Documento
(+) Mora/Multa	0,00		109	R\$	001 x 002	Valor	R\$36.140,38
(+) Outros Acréscimos			*APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.				(-) Desconto
(=) Valor Cobrado			NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO"				(-) Outras Deduções
Carteira	109						(+) Mora/Multa
Nosso Número	109/00185081-4						0,00
Número do Documento	1007607001658/000000000/01						(+) Outros Acréscimos
Pagador	CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALT - CNPJ: 59.073.962/0001-13						(=) Valor Cobrado
SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13							
Avenida Paulista, 453- CJ. 23- Bela Vista- SÃO PAULO/SP- CEP 01311-907							
Autenticar no verso		Recibo do Pagador		Pagador		Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO	
				CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALT - CNPJ/CPF: 59.073.962/0001-13			
				R JOSE DO PATROCINIO 561 ACLIMACAO			
				CEP - 04108-001 - São Paulo - SP			
				Beneficiário Final			



Banco Itaú S.A.		341-7	Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09008 18508.222413 90157.020000 1 10470003614038	
Parcela	02 / 002		Local de Pagamento				Vencimento
Vencimento	10/04/2025		Pagável em Qualquer Banco até o Vencimento				10/04/2025
Agência/Código Beneficiário	2419/01570-2		Beneficiário SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13				Agência/Código Beneficiário
Espécie	RC	Quantidade	002 x 002		Avenida Paulista, 453- CJ. 23- Bela Vista- SÃO PAULO/SP- CEP 01311-907		2419/01570-2
Valor do Documento	R\$36.140,38		Data do Documento	25/02/2025	Nº do Documento	1007607001658/000000000/02	Cart. / Nosso Número
(-) Desconto			Espécie Doc	RC	Aceite	N	109/00185082-2
(-) Outras Deduções			Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(=) Valor do Documento
(+) Mora/Multa	0,00		109	R\$	002 x 002	Valor	R\$36.140,38
(+) Outros Acréscimos			*APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.				(-) Desconto
(=) Valor Cobrado			NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO"				(-) Outras Deduções
Carteira	109						(+) Mora/Multa
Nosso Número	109/00185082-2						0,00
Número do Documento	1007607001658/000000000/02						(+) Outros Acréscimos
Pagador	CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALT - CNPJ: 59.073.962/0001-13						(=) Valor Cobrado
SOMBREIRO SEGUROS S/A - CNPJ: 37.960.905/0001-13							
Avenida Paulista, 453- CJ. 23- Bela Vista- SÃO PAULO/SP- CEP 01311-907							
Autenticar no verso		Recibo do Pagador		Pagador		Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO	
				CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA & ALT - CNPJ/CPF: 59.073.962/0001-13			
				R JOSE DO PATROCINIO 561 ACLIMACAO			
				CEP - 04108-001 - São Paulo - SP			
				Beneficiário Final			



ALT irá pagar a parcela 10/04/25



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 10/03/2025

Nº de controle: 329.944.875.485.276.346 | Documento: 0003305

Conta de débito: **Agência: 6610 | Conta: 0000035-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SEPSAMEDHA BRASIL LTDA | CNPJ: 015.439.897/0001-21**

Código de barras: **34191 09008 18508 142413 90157 020000 6 10160003614038**

Banco destinatário: **341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Razão Social **SOMBRERO SEGUROS S A**
Beneficiário:

Nome Fantasia **SOMBRERO SEGUROS S A**
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **037.960.905/0001-13**

Razão Social **Não informado**
Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário **Não informado**
Final:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Nome do Pagador: **CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAM**

CPF/CNPJ do Pagador: **059.073.962/0001-13**

Data de débito: **10/03/2025**

Data de vencimento: **10/03/2025**

Valor **R\$ 36.140,38**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 36.140,38**

Descrição: **SEGURO GARANTIA CONSORCIO SEPSA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

AS*YM5Lp cgU@8sc? GLHccD5f nuZAibwd TL*?8QeQ DaY?Wqad jA@t#@LF AgEZxeq2
tRteyYzU uMQsa8hZ CbpnA05h q5bF@XaE iRUyo#5y RMsFKYZ7 6eWR?bR5 P@ThIGjI
YXafh?mH YPKr*dV6 QW9HJefo xzniIKJT SefnDQ17 eMgSAf7E 30513245 33000081

**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **9169/48303-0** CPF/CNPJ: **18.816.049/0001-82** Empresa: **ALT RAILTECO RAIL S A****Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

 Itaú Unibanco S.A.		34191 09008 18508 222413 90157 020000 1 10470003614038	
Beneficiário:	SOMBRERO SEGUROS S A	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	SOMBRERO SEGUROS S A	37.960.905/0001-13	10/04/2025
		Valor do boleto (R\$):	
		36.140,38	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)-Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Pagador:	CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAM	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		59.073.962/0001-13	36.140,38
		Data de pagamento:	
		10/04/2025	
Autenticação mecânica		Pagamento realizado em espécie:	
413CDC07295597D04CB5EF24D8DFB5E697346ECA		Não	

Operação efetuada em 10/04/2025 às 10:59:06 via Sispag, CTRL 006717442546391.

≡

Seguros

Sistema de consulta de seguros

Apólice

| N°: 012792025000107767001658

* Dados obtidos do SRO

Seguradora:	01279 - SOMBRERO SEGUROS S.A.	Valor da Garantia (BRL):	6.312.805,80
Segurado(s):		Moeda:	BRL
1. Nome / Razão social:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	Prêmio:	
CNPJ:	42.357.483/0001-26	1. Prêmio Emitido (BRL):	72.280,76
Tomador(es):		IOF (BRL):	0,00
1. Nome / Razão social:	CONSORCIO DE MANUTENCAO SEPSAMEDHA ALTRAILTECO RAIL	Adicional de fracionamento (BRL):	0,00
CNPJ:	59.073.962/0001-13	Datas:	
Beneficiário(s):		Data de Registro:	03/03/2026
1. Nome / Razão social:		Data de Emissão:	25/02/2025
:		Data de Início da Vigência:	17/02/2025
Intermediário(s):		Data de Fim de Vigência:	15/09/2028
1. Tipo:	1 - Corretor		
Nome / Razão social:	BTF CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
Código:	202016059		
CNPJ:	21.116.666/0001-80		
2. Tipo:	3 - Estipulante		
Nome / Razão social:	RISK ADVISER CONSULTORIA LTDA		
Código:	232149647		
CNPJ:	29.873.424/0001-42		
Objeto Segurado:			
1. Tipo:	1 - Contrato		
Descrição:	Garantir as obrigacoes do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do contrato n 0012025DT decorrente do Pregao Eletronico n 90021 2024GALICACCBTU Processo Administrativo PROT n 56312024 para a contratacao de empresa especializada em Servico de Requalificacao de Material Rodante para requalificacao de sistemas dos trens unidade eletrico TUEs das frotas CISM e CAF e do Veiculo Leve sobre Trilhos VLT da frota Bom Sinal da STU Recife com fornecimento e instalacao de componentes referente ao item 1 Esta Apolice nao podera ser utilizada como complemento ou Endosso de Apolice anteriormente fornecida por esta Seguradora ou por Seguradora congenere referente ao mesmo Edital e ou Contrato objeto deste seguro Sem prejuizo de outras exclusoes e ou hipoteses de perda de direito previstas nas condicoes contratuais esta Apolice nao gera efeitos e e nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situacoes descritas abaixo ainda que estejam previstas no Contrato Principal Pagamentos		
Coberturas:			
1. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros		



Ramo: 76 - Garantia Segurado Setor Privado

Cobertura / Modalidade: Seguro Garantia para Construção (Obras)

Número do Processo: 15414.646333/2021-28

Limite Máximo de Indenização (BRL): 2.104.268,60

2. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 76 - Garantia Segurado Setor Privado

Cobertura / Modalidade: MULTAS - Circ. 662

Número do Processo: 15414.637682/2022-30

Limite Máximo de Indenização (BRL): 2.104.268,60

3. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 76 - Garantia Segurado Setor Privado

Cobertura / Modalidade: Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Número do Processo: 15414.637682/2022-30

Limite Máximo de Indenização (BRL): 2.104.268,60



Data de referência	16/06/2026		 Atualizar
--------------------	------------	---	---

Voltar

Avaliar o Serviço